

PROJETO DE LEI Nº 038/15

Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, no exercício de 2015.

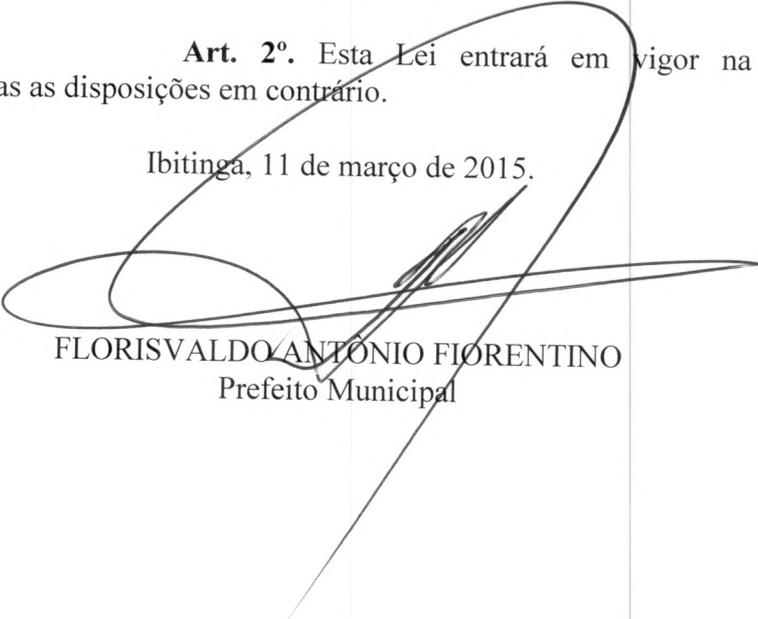
Art. 1º. O Poder Executivo estabelece aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2015, as seguintes datas de vencimento e quantidades de parcelas do Imposto:

I. PARCELA ÚNICA: dia 10 de maio;

II. 05 PARCELAS: todo dia 30, dos meses de abril à agosto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de março de 2015.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 268/15
Ibitinga, 11 de março de 2015.

Prezado Senhor:

Segue o Projeto de Lei nº 38/2015 para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de prazo de vencimento, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, no exercício de 2015.

Esclarecendo aos Senhores Vereadores, que no Projeto de Lei supracitado, estabelece aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2015, as datas de vencimento e quantidades de parcelas do Imposto.

Ressalta-se que a alteração dar-se-á somente no exercício de 2015, visando atender o interesse público e do contribuinte, como também o da administração pública, visto que tal prorrogação não afeta o orçamento municipal.

Diante da situação apresentada, solicitamos que o presente projeto de lei seja deliberado em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os testemunhos de estima e consideração, ficando no aguardo do pleito solicitado.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

